



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 524 /2001 – PMS

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS
ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO EM AFIXAREM EM
LOCAL VISÍVEL OS MALEFÍCIOS
DO FUMO, BEBIDAS
ALCOÓLICAS E DROGAS, NA
FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal ficam obrigados a afixar, nas salas de aula e área de laser, sempre em local visível e com destaque, a seguinte expressão: **“O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE. A DROGA MATA”**.

Art. 2º. O Poder Executivo baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, normas regulamentares para a sua execução.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos alocados no Orçamento-Programa da Prefeitura de Santana.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
18 de setembro de 2001.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana